



## JURÍDICO

### Despacho

#### Vistos, etc.

Considerando que a administração anterior, através de decisão no processo nº 7754, homologou o cálculo elaborado pelo PREVIGARA, referente aos direitos reivindicados pela servidora inativa Geralda Gomes Marques, em decorrência de comprovação no referido processo de diferença entre o valor de seus proventos recebidos e ao que efetivamente teria direito;

Considerando que a referida decisão datada em 28/12/2020, constando nos autos do processo nº 7754, fls 27/28, não foi publicada até a presente data, o que seria necessário para a legalidade e eficácia de decisão.

#### Decido:

- A) Que a decisão no processo nº 7754/ fls.27/28 seja publicada no Diário Oficial do Município de Igaratinga.
- B) Que a servidora requerente seja ressarcida na próxima folha de pagamento no valor do cálculo realizado e homologado, constantes nas fls. 14/15 dos autos, totalizando R\$30.746,52, deduzidos os débitos tributários da requerente, apurados no referido processo, conforme

consta na decisão, mediante termo próprio de acordo celebrado com a servidora.

- C) Que seja apurado e descontado os valores obrigatórios referente a previdência e eventual alíquota de IRRF, conforme consta em decisão abaixo publicada.

#### Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 26 de janeiro de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Processo nº 7.754  
Decisão



A servidora do quadro de inativos da municipalidade, Senhora Geralda Gomes Marques apresentou o requerimento de folha 01, reclamando pela necessidade de correção de sua aposentadoria alegando que fora aposentada em 2006 com proventos integrais e nos últimos anos o valor de sua aposentadoria foi em dissonância com os vencimentos do servidor do quadro efetivo.

Importante registrar que a servidora recebe seus proventos do tesouro municipal e não da Previgara.

Iniciado o procedimento foi juntado ao mesmo cópia do processo de sua aposentadoria assinado a época, pelo então Prefeito Paulo da Fonseca folha 10, obedeceu aos pareceres lançados pela assessora jurídica e pelo controlador interno.

O ato da aposentadoria que é a portaria nº 4/2006, lê-se com clareza que os proventos são integrais qual seja, o da função de Secretária de Escola nível CCII a partir de 10/03/2006.

Como de costume e por reconhecer que o Instituto de Previdência Municipal tem expertise no trato da questão da aposentadoria e aquele órgão em colaboração com esta municipalidade efetuou memória de cálculo apurando mês a mês a diferença existente entre os proventos e o vencimento correspondente do servidor da ativa, que se encontra nas folhas 14/15, o que dá suporte ao feito para reconhecer o direito da Requerente.

Foram juntadas as fichas financeiras da servidora que podem ser confrontadas com o cálculo apresentado pela Previgara.

Ainda, a Chefe do Departamento de Recursos Humanos atendendo solicitação para melhor instrução deste processo, apresentou a declaração que se encontra na folha 26 que informa as correções ou aumentos salariais no período.

Deixo claro que esta decisão que acontece agora no final da Gestão Municipal não visa conferir qualquer pessoalidade a parte requerente, não obstante ter uma pessoa que contribuiu em muito para a municipalidade, mas como o processo está totalmente concluído e como esta gestão encerra sua missão no dia 31 deste mês, seria desleal e por que não dizer prevaricação o processo estar totalmente concluído bastando a decisão, e não fazê-la.

O parecer jurídico é no sentido de reconhecer a procedência do pedido e somado ao cálculo aritmético produzido pela Previgara, posso proferir juízo de valor no caso, o que faço.

O presente processo provoca a administração para que sanado o erro com relação ao cálculo ou aplicação de correção dos últimos 5 anos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Deixo claro também que minha decisão tem como ponto inicial o pagamento dos proventos no mês de setembro/2015, levando em consideração que o requerimento da servidora data de agosto de 2020, portanto estou respeitando o princípio da prescrição quinquenal.

Nesta revisão não estaremos alterando o critério de aposentadoria, pois conforme declarado pela autoridade da época, os proventos são integrais. Proventos integrais conforme define a doutrina "são aqueles correspondentes à totalidade da remuneração do servidor do quadro efetivo em que se deu a aposentadoria".

O princípio da integralidade assegura que perceba proventos de aposentadoria correspondentes à totalidade da remuneração que ele faria jus da atividade.

Assim estando o processo devidamente instruído e o parecer jurídico favorável do Procurador-Geral do Município, cálculo aritmético elaborado pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga. **Decido:**

Homologar o cálculo elaborado pelo instituto de previdência municipal folhas 14/15, exceto decotando o valor que compreende período anterior a setembro de 2015.

Intimar a requerente desta decisão e se nada for requerido publicar está na íntegra no Diário Oficial do Município.

Expedir decreto, se for o caso, enviar cópia deste processo ao Tribunal de Contas para conhecimento da corte.

Certificar o Cadastro Fiscal do Município para apurar eventual dívida de responsabilidade da Requerente, se for o caso, deverá proceder a compensação.

Encaminhar este processo ao contador municipal para calcular eventual incidência sobre a diferença de recolhimento obrigatória, previdenciário-imposto de renda.

Após arquivar o feito na pasta da Servidora.  
Igaratinga, 28 de dezembro de 2020.

  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

Prça Manoel de Araújo, 273, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098 / 1134 / 1481 - Ramal 22  
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br | post@mg.gov.br@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e  
Instituído pela Lei nº 1316/2015  
Edição nº 1.432 – Ano VII – 27/01/2021

37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 27 de janeiro de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA** torna público o extrato do Processo nº 14/2021, Inexigibilidade nº 01/2021. Objeto – Prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00-477. Valor Total R\$200.000,00. Vigência – 12 meses. Mais informações pelo telefone 37- 3246-1134. Igaratinga, 27 de janeiro de 2021 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

## LICITAÇÃO E COMPRAS

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 13/2021 e Pregão Presencial nº 05/2021. Objeto – Contratação de empresa para locação de escavadeira sobre esteira e carregadeira, incluído o operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município e Igaratinga/MG. Abertura dia 09/02/2021 às 09:00 horas. Dotações Orçamentárias: Fichas – 228, 254, 314 E 381. Mais informações pelo telefone

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA** torna público o extrato do Processo nº 15/2021, Dispensa nº 08/2021. Objeto – contratação de serviços de assistência à saúde, compreendendo: Contratação de serviços médicos especializados e exames médicos, destinados aos pacientes do SUS – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 - 477. Valor Total R\$200.000,00. Vigência – 12 meses. Mais informações pelo telefone 37- 3246-1134. Igaratinga, 27 de janeiro de 2021 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.